



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Projeto de Lei nº. 29 de 31 de agosto de 2018

Autoriza o município de Mariápolis a celebrar convênio junto a Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, objetivando a execução de serviços Médico-hospitalares no exercício de 2018.

Valdir Dantas de Figueiredo, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Mariápolis, APROVA e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Mariápolis autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, objetivando a execução de serviços especializados médico-hospitalares com atendimento 24h/dia aos munícipes de Mariápolis nos casos de Urgência e Emergência, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o corrente exercício.

Parágrafo Primeiro – A importância que se refere o “caput” deste artigo será repassada mensalmente até o trigésimo dia de cada mês, em quatro parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Segundo – A importância mencionada deverá ser destinada ao custeio (material de consumo e folha de pagamento e encargos).

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de um crédito adicional especial para o presente exercício no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.04. Fundo Municipal de Saúde

Função: 10.302.0010.2017 Manutenção dos Serviços de Saúde

Categoria e Elemento: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Artigo 3º O valor do presente crédito será coberto com recursos da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.04. Fundo Municipal de Saúde

Função: 10.302.0010.2017 Manutenção dos Serviços de Saúde

Categoria e Elemento: 339039 Outros serviços de Terceiros

Ficha: 104 R\$ 20.000,00

Artigo 3º Fica autorizado a convalidação das peças de planejamento.

🏠 Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800- Paço Municipal “José Alves Rodrigues”

☎ Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis/SP.

✉ E-mail: pmariap@terra.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 31 de agosto de 2018.

Valdir Dantas de Figueiredo
Prefeito Municipal